



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes  
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 28 de 09 de 2022

PRÉSIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões  
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 29 de 09 de 2022

PRÉSIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 207, de 27 de setembro de 2022.

**Descrição - (De autoria do Executivo)** “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD, dispõe sobre Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPcD e Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e revoga a Lei nº 3.119 de 28 de setembro de 2017”.

<b>APROVADO</b> SALA VINTE DE JANEIRO 03/10/2022  PRÉSIDENTE  1º SECRETÁRIO
---

<b>POR</b> <b>UNANIMIDADE</b> VOTARAM ( 52 ) VEREADORES
---



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 26 de setembro de 2022.

**Ofício n.º 84/2022 – Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Gestão)**

**MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PREZADO SENHOR PRESIDENTE:**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização da legislação municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cumpre informar que a Lei Municipal n.º 752 de 19 de abril de 2022, que consolida a estruturação organizacional da Administração Municipal reflete na composição do presente Conselho.

Outrossim, a presente minuta foi aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada em data de 22 de setembro de 2022.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor,

**VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**Santa Cruz do Rio Pardo – SP**

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 27 / 09 / 2022  
*Abonin*  
Hora: 16:27 Visto: SPHO



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI n.º 207, DE 27 DE 09 DE 2.022.

*“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD, dispõe sobre Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FMDPcD e Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e revoga a Lei nº 3.119 de 28 de setembro de 2017”.*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º- São Diretrizes da Política Municipal da Pessoa com Deficiência:

I- garantir o sistema educacional inclusivo;

II- garantir que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;

III- ampliar a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante a sua capacitação e qualificação profissional;

IV- ampliar o acesso das pessoas com deficiências às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- V- adotar medidas para a prevenção das causas de deficiência;
- VI- ampliar e qualificar a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;
- VII- ampliar o acesso das pessoas com deficiência à habitação acessível e com recursos de acessibilidade;
- VIII- promover o acesso, o desenvolvimento e a inovação em tecnologia assistiva;
- IX- aderir aos Programas e Ações federais e estaduais de acordo com o interesse e disponibilidade financeira do município.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 3º- Fica reformulado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD - de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de assessoramento, de caráter permanente, consultivo, paritário, deliberativo, fiscalizador, normativo, controlador das ações da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, consultivo em todos os níveis das políticas no âmbito municipal.

§1º O Poder Executivo, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, fornecerá recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§2º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.





**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará seu Regimento Interno, permitida sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§5º No Regimento Interno estará expressa a forma de eleição dos membros.

Art. 4º- Caberá ao Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à acessibilidade ao mobiliário urbano, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, profissionalização e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, assegurando-se-lhe em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 5º- Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 6º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- propor e deliberar sobre ações para os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- VI- propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII- propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- X- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XI- propor as prioridades a ser incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida da pessoa com deficiência;
- XII- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização em sua área de atuação;
- XIII- propor na sua esfera formas para regulamentar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência;
- XIV- solicitar sociedade civil e aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;
- XV- quando o caso, e havendo mais interessados, convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil;
- XVI- elaborar seu regimento interno, o qual deverá ser publicado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, em até 60 (sessenta) dias após a posse dos membros para o mandato.
- XVII- inscrever as entidades e as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que ofereceram atendimento e defendam os direitos da pessoa com deficiência, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos na legislação específica;



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

XVIII- receber petições, denúncias, reclamações ou representações, por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa com deficiência, protegendo as informações sigilosas, emitindo pareceres e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

IX- convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhando o calendário das conferências estadual e nacional, estabelecendo normas de funcionamento em regulamento próprio;

XX- deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e fiscalizar sua aplicação, observando a legislação pertinente;

XXI- publicar, no Diário Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência relativas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXII- desenvolver outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal, observando a seguinte composição:

I- Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

**II- Representantes da Sociedade Civil:**

a) 05 (cinco) representantes de Entidades não governamentais ou Associações, sem fins econômicos, ligadas diretamente à defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência, em funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano no Município.

b) 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

c) 01 (uma) pessoa com deficiência (física, auditiva, visual, intelectual, múltipla ou com transtorno do espectro autista) ou familiar.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais.

§2º Os representantes das entidades civis ou associações dedicadas aos trabalhos com pessoa deficiente, devidamente constituídas, serão indicados por seus dirigentes à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§3º As pessoas com deficiência e familiares que queiram fazer parte do Conselho, deverão entregar ofício à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência descrevendo sua deficiência ou vínculo, o qual será encaminhado para deliberação do Conselho.

Art. 8º- Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§1º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§2º Cada vaga do Conselho terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§3º A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pela convocação e comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participações de diligências.

§4º Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

§5º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Poder Executivo.

§6º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual representem e estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho.

§7º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será escolhido entre seus membros, por votação.

Art. 9º- Ao final do mandato, por motivo de força maior, não tendo ocorrido a formação de novo Conselho, os membros permanecerão no mandato e serão responsáveis pela condução da nomeação dos novos membros, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

Art. 10- As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em resoluções, pelo voto da maioria simples.

Art. 11- Perderá o mandato o conselheiro que:

- I- desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;
- III- apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12- Perderá a representação no Conselho, a entidade ou associação da Sociedade Civil que:

- I- extinguir sua base territorial de atuação no Município;
- II- tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III- sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 13- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPcD - no Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, instrumento para receber, registrar e movimentar os recursos do Orçamento Municipal e de transferência Estadual, Federal e outras fontes, a serem liberadas para atendimento da política municipal a que se refere esta Lei, o qual será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 14- O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPcD – será constituído de:

- I- dotações e suplementações que por transferência, suplementação ou repasse, forem consignados no Orçamento Anual do Município, para área do atendimento à Política voltadas à pessoa com deficiência;
- II- recursos financeiros oriundos da União e do Estado;



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

III- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

IV- valores provenientes das multas aplicadas e termos de ajustes de conduta (TAC) oriundos do Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho e Emprego, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), referentes ao desrespeito aos direitos da pessoa com deficiência;

V- doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições, legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;

VI- rendimentos e aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;

VII- o saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;

VIII- resultado operacional próprio;

IX- outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Toda captação de recursos será registrada em livro próprio ou meio eletrônico, com fornecimento de recibo.

Art. 15- O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e será administrado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a quem cabe realizar as atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 16- Compete ao Presidente do Conselho quanto a administração do Fundo:

I- gerir os recursos orçamentários próprios ou à ele transferido, em benefício das pessoas com deficiência, pelo Estado ou União, bem como para atendimento da política municipal constante nesta lei;

II- gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo;

III- liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do Conselho;

IV- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência, segundo resolução do Conselho;



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

V- gerir e aplicar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 17- Quaisquer doações de bens imóveis, móveis, semoventes ou outros que não sirvam diretamente à pessoa com deficiência serão convertidos em dinheiro, mediante avaliação e licitação pública.

Art. 18- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FMDPD - serão depositados em estabelecimento oficial de crédito em conta específica em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD -, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante movimentação com assinatura do Chefe do Poder Executivo e do Secretário Municipal de Finanças, mediante prévia e expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. O orçamento do FMDPD integrará o orçamento do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 19- O controle detalhado das entradas e saídas mensais dos recursos do Fundo será registrado em livro próprio ou meio digital e será publicado mensalmente no Semanário Oficial do Município e afixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal até o dia 10 (dez) do mês seguinte, sendo que a contabilidade será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 20- Os recursos municipais destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão programados de acordo com disponibilidade financeira e de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta lei.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão ser utilizados conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21- A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa à licitação e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos deverão ser objeto de informação e prestação de contas.

Art. 22- O Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

**CAPÍTULO IV**

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 23- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação e do Poder Executivo, Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, sendo este órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividade e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Parágrafo único. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá sua organização e normas de funcionamento definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 24- Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II- fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III- avaliar e, quando o caso, reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV- aprovar e dar publicidade as suas resoluções que serão registradas em documento final.



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 25- O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá fixar as demais normas de organização e funcionamento, devendo ser apresentado no prazo de 60 dias ao chefe do Poder Executivo, que por decreto fará sua aprovação.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26- Os recursos para o cumprimento de eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.15.00 – Secretaria de Assistência as Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida

02.15.01 – Administração da Secretaria de Assistência as Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida

Art. 27- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.119, de 28 de setembro de 2017 e demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**

Prefeito Municipal

**ANA LAURA C P DE**  
Secretaria Municipal dos Direitos da  
de Pessoa com Deficiência  
RG-40.757.251-X. CPF 226.760.946-7

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



município  
verdeazul

 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 361/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 207, de 27 de setembro de 2022.

Dispõe sobre Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, revoga a Lei 3119, de 28 de setembro de 2017, que havia revogado a Lei nº 3015, de 11 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente Projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e consiste em vinte e sete artigos, alterando os incisos XIV a XVII e inclui os incisos XVIII a XXII no artigo 6º da lei anterior (Lei nº 3119/17).

O presente projeto reformula o CMDPcD, adequando a sua composição ao que restou definido em legislação posterior (LC nº 752, de 19 de abril de 2022), notadamente o artigo 7º deste Projeto, passando de 14 para 20 membros, mantendo-se todas as suas demais atribuições e características, sendo permitida a recondução, pelo mesmo prazo de dois anos.

As demais disposições legais, sobre o FMDPD e sobre a Conferência Municipal, são similares às constantes na lei que ora se pretende revogar.

O Projeto está em consenso com a Lei Orgânica (arts. 11, II e 179, §3º).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI 207, de 27 de setembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPCD e Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e revoga a Lei nº 3.119 de 28 de setembro de 2017”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

## PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a reformulação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, além de dispor sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPCD e também da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, revogando ainda a Lei nº 3.119, de 28 de setembro de 2017.

O Projeto de Lei em questão, portanto, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência adequando a sua composição conforme definido na Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022, principalmente no que diz respeito ao artigo 7º deste Projeto de Lei, quando passa de 14 (quatorze) para 20 (vinte) membros a comporem o Conselho, sendo que as características e se mantêm as mesmas, permitindo-se a recondução pelo mesmo prazo de 02 (dois) anos.

Já em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e também à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vale ressaltar as disposições são praticamente as mesmas em comparação com a Lei nº 3.119/2007 (cuja revogação esta prevista).

De acordo com a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, a Lei Municipal nº 752, de 19 de abril de 2022, consolidou a estruturação organizacional da Administração Municipal, de modo que o presente Projeto de Lei vem de encontro ao promover a atualização da legislação municipal relativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Ainda segundo o Executivo Municipal, a minuta deste Projeto de Lei foi aprovada em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada na data de 22 de setembro de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

**II – Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 23, inciso II; artigo 24, inciso XIV; artigo 30, incisos I e II; e artigo 227, §1º, inciso II) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e II; artigo 11, inciso II; artigo 52, inciso III; artigo 75, inciso I; e artigo 179, §3º) e também no Regimento Interno (artigo 142, inciso III; e artigo 143), dispositivos esses que conferem ao Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública. Não há restrições à sua redação.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**III – Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de setembro de 2022.

**Presidente:** Professor Duzão – PSB

**Vice-Presidente:** Lourival Pereira Heitor – SD

**Membro:** Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI 207, de 27 de setembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPCD e Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e revoga a Lei nº 3.119 de 28 de setembro de 2017”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a reformulação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, além de dispor sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPCD e também da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, revogando ainda a Lei nº 3.119, de 28 de setembro de 2017.

O Projeto de Lei em questão, portanto, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência adequando a sua composição conforme definido na Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022, principalmente no que diz respeito ao artigo 7º deste Projeto de Lei, quando passa de 14 (quatorze) para 20 (vinte) membros a comporem o Conselho, sendo que as características e se mantêm as mesmas, permitindo-se a recondução pelo mesmo prazo de 02 (dois) anos.

Já em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e também à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vale ressaltar as disposições são praticamente as mesmas em comparação com a Lei nº 3.119/2007 (cuja revogação esta prevista).

De acordo com a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, a Lei Municipal nº 752, de 19 de abril de 2022, consolidou a estruturação organizacional da Administração Municipal, de modo que o presente Projeto de Lei vem de encontro ao promover a atualização da legislação municipal relativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Ainda segundo o Executivo Municipal, a minuta deste Projeto de Lei foi aprovada em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada na data de 22 de setembro de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

**II – Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de setembro de 2022.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

  
Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

  
Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DA CIDADANIA

### PROJETO DE LEI 207, de 27 de setembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPCD e Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e revoga a Lei nº 3.119 de 28 de setembro de 2017".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

## PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão da Cidadania e que visa promover a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a reformulação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, além de dispor sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPCD e também da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, revogando ainda a Lei nº 3.119, de 28 de setembro de 2017.

O Projeto de Lei em questão, portanto, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência adequando a sua composição conforme definido na Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022, principalmente no que diz respeito ao artigo 7º deste Projeto de Lei, quando passa de 14 (quatorze) para 20 (vinte) membros a comporem o Conselho, sendo que as características e se mantêm as mesmas, permitindo-se a recondução pelo mesmo prazo de 02 (dois) anos.

Já em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e também à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vale ressaltar as disposições são praticamente as mesmas em comparação com a Lei nº 3.119/2007 (cuja revogação esta prevista).

De acordo com a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, a Lei Municipal nº 752, de 19 de abril de 2022, consolidou a estruturação organizacional da Administração Municipal, de modo que o presente Projeto de Lei vem de encontro ao promover a atualização da legislação municipal relativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Ainda segundo o Executivo Municipal, a minuta deste Projeto de Lei foi aprovada em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada na data de 22 de setembro de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

**II – Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão da Cidadania entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão da Cidadania, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de setembro de 2022.

  
**Presidente:** Professor Duzão – PSB

  
**Vice-Presidente:** Fernando Bitencourt – PODE

  
**Membro:** Professora Roseane - PSD





**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de setembro de 2022

Ofício nº 453 /2022

**Objeto:** Solicitação de Inclusão de Projetos em regime de urgência

**Senhor Presidente:**

Através do presente, tomo a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência, solicitar a inclusão do Projeto de Lei, abaixo relacionado, na próxima sessão ordinária, para apreciação em caráter de urgência:

- Ofício nº 84/2022 – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas – *“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, dispõe sobre Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FMDPCD e Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e revoga a Lei nº 3.119 de 28 de setembro de 2017”.*

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente e, na oportunidade renovo os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito do Município

Exmo. Senhor

Cristiano de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP



**Câmara Municipal de Santa Cruz Rio Pardo**  
Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586, Ch. Peixe Tel.: (14) 3332-4128

Micromap®  
Pag: 1/1  
GG100201019  
15:37:23

30 SET 2022

<b>Número</b> <b>000035</b>	<b>Data Emissão</b> 30/09/2022	<b>Hora Emissão</b> 15:37	<b>Data Previsão</b> 15/10/2022	<b>Classificação</b> Administrativo
--------------------------------	-----------------------------------	------------------------------	------------------------------------	--

**Interessado**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO CNPJ: Insc.Est: 033455  
DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340,  
CENTRO, 18.900-000  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SP

**Assunto**

OFÍCIO 000015  
nº 453/2022 - Solicitação, conforme documento anexo.

**Encaminhamento**

Data Encam.	Seção	Nome Responsável
30/09/2022	009002 ADMINISTRAÇÃO	ROSELY
Data		Visto
30/09/2022		
Parecer do setor anterior:		
Despacho à _____ para as providências cabíveis, observando as formalidades legais.		

## TERMO DE CONCORDÂNCIA

Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 123 do Regimento Interno, manifestamos nossa concordância e aprovamos os Projetos em Regime de Urgência, a pedido do Prefeito, para apreciação dos projetos abaixo relacionados, diante da justificativa apresentada, a realizar-se no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

- Ofício nº 84/2022 – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas –  
“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD, dispõe sobre Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FMDPcD e Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e revoga a Lei nº 3.119 de 28 de setembro de 2017”.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de setembro de 2022.



CRISTIANO DE MIRANDA



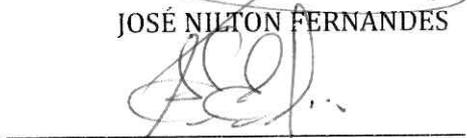
CRISTIANO PAULINO TAVARES



JOSÉ NILTON FERNANDES



MILTON DE LIMA



CARLOS EDUARDO GONÇALVES



LOURIVAL PEREIRA HEITOR



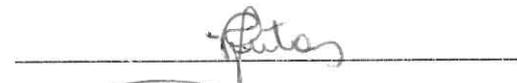
ADILSON ANTONIO SIMÃO



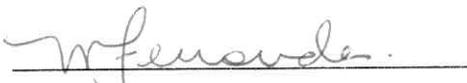
CESAR DE SOUZA



FERNANDO BITENCOURT



ROSEANE DO ESIRITO SANTOS DE FREITAS ROSSIN



MARIANA MOURA FERNANDES



CARLOS ALBERTO DA SILVA



PAULO EDSON PINHATA





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

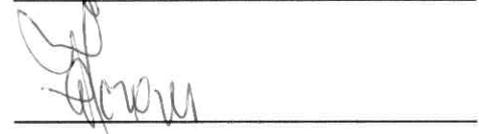
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

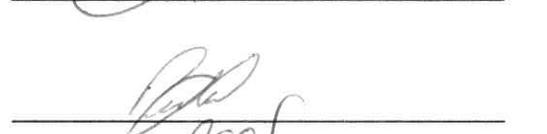
## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

REQUEREMOS, na forma regimental, ouvido o plenário, a apreciação da matéria abaixo em regime de Urgência Especial e sua inclusão na Ordem do Dia desta sessão:

1. **Projeto de Lei nº 207, de 27 de setembro de 2022 - (De autoria do Executivo)** "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, dispõe sobre Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPCD e Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e revoga a Lei nº 3.119 de 28 de setembro de 2017".

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 207, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

*“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD, dispõe sobre Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FMDPcD e Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e revoga a Lei nº 3.119 de 28 de setembro de 2017”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

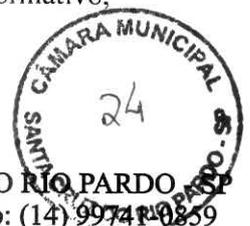
Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º- São Diretrizes da Política Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I- garantir o sistema educacional inclusivo;
- II- garantir que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;
- III- ampliar a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante a sua capacitação e qualificação profissional;
- IV- ampliar o acesso das pessoas com deficiências às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;
- V- adotar medidas para a prevenção das causas de deficiência;
- VI- ampliar e qualificar a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;
- VII- ampliar o acesso das pessoas com deficiência à habitação acessível e com recursos de acessibilidade;
- VIII- promover o acesso, o desenvolvimento e a inovação em tecnologia assistiva;
- IX- aderir aos Programas e Ações federais e estaduais de acordo com o interesse e disponibilidade financeira do município.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 3º- Fica reformulado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD - de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de assessoramento, de caráter permanente, consultivo, paritário, deliberativo, fiscalizador, normativo,





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

controlador das ações da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, consultivo em todos os níveis das políticas no âmbito municipal.

§1º O Poder Executivo, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, fornecerá recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§2º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará seu Regimento Interno, permitida sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§5º No Regimento Interno estará expressa a forma de eleição dos membros.

Art. 4º- Caberá ao Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à acessibilidade ao mobiliário urbano, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, profissionalização e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, assegurando-se-lhe em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 5º- Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 6º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- propor e deliberar sobre ações para os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

VI- propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII- propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI- propor as prioridades a ser incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida da pessoa com deficiência;

XII- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização em sua área de atuação;

XIII- propor na sua esfera formas para regulamentar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência;

XIV- solicitar sociedade civil e aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XV- quando o caso, e havendo mais interessados, convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil;

XVI- elaborar seu regimento interno, o qual deverá ser publicado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, em até 60 (sessenta) dias após a posse dos membros para o mandato.

XVII- inscrever as entidades e as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que ofereceram atendimento e defendam os direitos da pessoa com deficiência, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos na legislação específica;

XVIII- receber petições, denúncias, reclamações ou representações, por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa com deficiência, protegendo as informações sigilosas, emitindo pareceres e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

IX- convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhando o calendário das conferências estadual e nacional, estabelecendo normas de funcionamento em regulamento próprio;

XX- deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e fiscalizar sua aplicação, observando a legislação pertinente;

XXI- publicar, no Diário Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência relativas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXII- desenvolver outras atividades correlatas.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal, observando a seguinte composição:

### I- Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e

Obras;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

### II- Representantes da Sociedade Civil:

a) 05 (cinco) representantes de Entidades não governamentais ou Associações, sem fins econômicos, ligadas diretamente à defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência, em funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano no Município.

b) 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

c) 01 (uma) pessoa com deficiência (física, auditiva, visual, intelectual, múltipla ou com transtorno do espectro autista) ou familiar.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais.

§2º Os representantes das entidades civis ou associações dedicadas aos trabalhos com pessoa deficiente, devidamente constituídas, serão indicados por seus dirigentes à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§3º As pessoas com deficiência e familiares que queiram fazer parte do Conselho, deverão entregar ofício à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência descrevendo sua deficiência ou vínculo, o qual será encaminhado para deliberação do Conselho.

Art. 8º- Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§1º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§2º Cada vaga do Conselho terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§3º A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pela





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

convocação e comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participações de diligências.

§4º Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

§5º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Poder Executivo.

§6º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual representem e estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho.

§7º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será escolhido entre seus membros, por votação.

Art. 9º- Ao final do mandato, por motivo de força maior, não tendo ocorrido a formação de novo Conselho, os membros permanecerão no mandato e serão responsáveis pela condução da nomeação dos novos membros, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

Art. 10- As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em resoluções, pelo voto da maioria simples.

Art. 11- Perderá o mandato o conselheiro que:

- I- desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;
- III- apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12- Perderá a representação no Conselho, a entidade ou associação da Sociedade Civil que:

- I- extinguir sua base territorial de atuação no Município;
- II- tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III- sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

## CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 13- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência –FMDPcD - no Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, instrumento para receber, registrar e movimentar os recursos do Orçamento Municipal e de transferência Estadual, Federal e outras fontes, a serem liberadas para atendimento da política municipal a que se refere esta Lei, o qual será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 14- O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPcD – será constituído de:

I- dotações e suplementações que por transferência, suplementação ou repasse, forem consignados no Orçamento Anual do Município, para área do atendimento à Política voltadas à pessoa com deficiência;

II- recursos financeiros oriundos da União e do Estado;

III- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

IV- valores provenientes das multas aplicadas e termos de ajustes de conduta (TAC) oriundos do Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho e Emprego, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), referentes ao desrespeito aos direitos da pessoa com deficiência;

V- doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições, legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;

VI- rendimentos e aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;

VII- o saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;

VIII- resultado operacional próprio;

IX- outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Toda captação de recursos será registrada em livro próprio ou meio eletrônico, com fornecimento de recibo.

Art. 15- O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e será administrado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a quem cabe realizar as atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 16- Compete ao Presidente do Conselho quanto a administração do Fundo:

I- gerir os recursos orçamentários próprios ou à ele transferido, em benefício das pessoas com deficiência, pelo Estado ou União, bem como para atendimento da política municipal constante nesta lei;

II- gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo;

III- liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do Conselho;

IV- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência, segundo resolução do Conselho;

V- gerir e aplicar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI- desenvolver outras atividades correlatas.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 17- Quaisquer doações de bens imóveis, móveis, semoventes ou outros que não sirvam diretamente à pessoa com deficiência serão convertidos em dinheiro, mediante avaliação e licitação pública.

Art. 18- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FMDPD - serão depositados em estabelecimento oficial de crédito em conta específica em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD -, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante movimentação com assinatura do Chefe do Poder Executivo e do Secretário Municipal de Finanças, mediante prévia e expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. O orçamento do FMDPD integrará o orçamento do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 19- O controle detalhado das entradas e saídas mensais dos recursos do Fundo será registrado em livro próprio ou meio digital e será publicado mensalmente no Semanário Oficial do Município e afixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal até o dia 10 (dez) do mês seguinte, sendo que a contabilidade será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 20- Os recursos municipais destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão programados de acordo com disponibilidade financeira e de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta lei.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão ser utilizados conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 21- A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa à licitação e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos deverão ser objeto de informação e prestação de contas.

Art. 22- O Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

## CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 23- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação e do Poder Executivo, Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, sendo este órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividade e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Parágrafo único. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá sua organização e normas de funcionamento definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 24- Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II- fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III- avaliar e, quando o caso, reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV- aprovar e dar publicidade as suas resoluções que serão registradas em documento final.

Art. 25- O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá fixar as demais normas de organização e funcionamento, devendo ser apresentado no prazo de 60 dias ao chefe do Poder Executivo, que por decreto fará sua aprovação.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26- Os recursos para o cumprimento de eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.15.00 – Secretaria de Assistência as Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida

02.15.01 – Administração da Secretaria de Assistência as Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida

Art. 27- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.119, de 28 de setembro de 2017 e demais disposições em contrário.

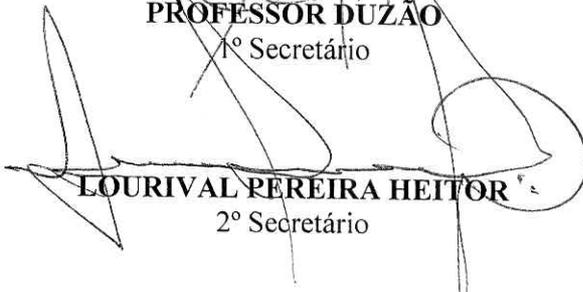
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de outubro de 2022.

  
**CRISTIANO DE MIRANDA**

Presidente da Câmara

  
**PROFESSOR DUÇÃO**

1º Secretário

  
**LOURIVAL PEREIRA HEITOR**

2º Secretário





**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI n.º 3948, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.022.

*“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD, dispõe sobre Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FMDPcD e Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e revoga a Lei nº 3.119 de 28 de setembro de 2017”.*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º- São Diretrizes da Política Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I- garantir o sistema educacional inclusivo;
- II- garantir que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;
- III- ampliar a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante a sua capacitação e qualificação profissional;
- IV- ampliar o acesso das pessoas com deficiências às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;
- V- adotar medidas para a prevenção das causas de deficiência;
- VI- ampliar e qualificar a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;
- VII- ampliar o acesso das pessoas com deficiência à habitação acessível e com recursos de acessibilidade;
- VIII- promover o acesso, o desenvolvimento e a inovação em tecnologia assistiva;
- IX- aderir aos Programas e Ações federais e estaduais de acordo com o interesse e disponibilidade financeira do município.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 3º- Fica reformulado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD - de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de assessoramento, de caráter permanente, consultivo, paritário, deliberativo, fiscalizador, normativo, controlador das ações da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, consultivo em todos os níveis das políticas no âmbito municipal.





**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§1º O Poder Executivo, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, fornecerá recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§2º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará seu Regimento Interno, permitida sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§5º No Regimento Interno estará expressa a forma de eleição dos membros.

Art. 4º- Caberá ao Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à acessibilidade ao mobiliário urbano, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, profissionalização e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, assegurando-se-lhe em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 5º- Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 6º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- propor e deliberar sobre ações para os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI- propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII- propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;





**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

IX- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI- propor as prioridades a ser incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida da pessoa com deficiência;

XII- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização em sua área de atuação;

XIII- propor na sua esfera formas para regulamentar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência;

XIV- solicitar sociedade civil e aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XV- quando o caso, e havendo mais interessados, convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil;

XVI- elaborar seu regimento interno, o qual deverá ser publicado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, em até 60 (sessenta) dias após a posse dos membros para o mandato.

XVII- inscrever as entidades e as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que ofereceram atendimento e defendam os direitos da pessoa com deficiência, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos na legislação específica;

XVIII- receber petições, denúncias, reclamações ou representações, por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa com deficiência, protegendo as informações sigilosas, emitindo pareceres e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

IX- convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhando o calendário das conferências estadual e nacional, estabelecendo normas de funcionamento em regulamento próprio;

XX- deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e fiscalizar sua aplicação, observando a legislação pertinente;

XXI- publicar, no Diário Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência relativas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXII- desenvolver outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal, observando a seguinte composição:

I- Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;





**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II- Representantes da Sociedade Civil:

a) 05 (cinco) representantes de Entidades não governamentais ou Associações, sem fins econômicos, ligadas diretamente à defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência, em funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano no Município.

b) 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

c) 01 (uma) pessoa com deficiência (física, auditiva, visual, intelectual, múltipla ou com transtorno do espectro autista) ou familiar.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais.

§2º Os representantes das entidades civis ou associações dedicadas aos trabalhos com pessoa deficiente, devidamente constituídas, serão indicados por seus dirigentes à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§3º As pessoas com deficiência e familiares que queiram fazer parte do Conselho, deverão entregar ofício à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência descrevendo sua deficiência ou vínculo, o qual será encaminhado para deliberação do Conselho.

Art. 8º- Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§1º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§2º Cada vaga do Conselho terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§3º A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pela convocação e comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participações de diligências.

§4º Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

§5º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Poder Executivo.

§6º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual representem e estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho.

§7º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será escolhido entre seus membros, por votação.

Art. 9º- Ao final do mandato, por motivo de força maior, não tendo ocorrido a formação de novo Conselho, os membros permanecerão no mandato e serão responsáveis pela condução da nomeação dos novos membros, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

Art. 10- As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em resoluções, pelo voto da maioria simples.

Art. 11- Perderá o mandato o conselheiro que:





**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- I- desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;
- III- apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12- Perderá a representação no Conselho, a entidade ou associação da Sociedade Civil que:

- I- extinguir sua base territorial de atuação no Município;
- II- tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III- sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 13- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência –FMDPCD - no Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, instrumento para receber, registrar e movimentar os recursos do Orçamento Municipal e de transferência Estadual, Federal e outras fontes, a serem liberadas para atendimento da política municipal a que se refere esta Lei, o qual será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 14- O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD – será constituído de:

- I- dotações e suplementações que por transferência, suplementação ou repasse, forem consignados no Orçamento Anual do Município, para área do atendimento à Política voltadas à pessoa com deficiência;
- II- recursos financeiros oriundos da União e do Estado;
- III- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- IV- valores provenientes das multas aplicadas e termos de ajustes de conduta (TAC) oriundos do Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho e Emprego, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), referentes ao desrespeito aos direitos da pessoa com deficiência;
- V- doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições, legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- VI- rendimentos e aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;
- VII- o saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;
- VIII- resultado operacional próprio;



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

IX- outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Toda captação de recursos será registrada em livro próprio ou meio eletrônico, com fornecimento de recibo.

Art. 15- O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e será administrado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a quem cabe realizar as atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 16- Compete ao Presidente do Conselho quanto a administração do Fundo:

I- gerir os recursos orçamentários próprios ou à ele transferido, em benefício das pessoas com deficiência, pelo Estado ou União, bem como para atendimento da política municipal constante nesta lei;

II- gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo;

III- liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do Conselho;

IV- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência, segundo resolução do Conselho;

V- gerir e aplicar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 17- Quaisquer doações de bens imóveis, móveis, semoventes ou outros que não sirvam diretamente à pessoa com deficiência serão convertidos em dinheiro, mediante avaliação e licitação pública.

Art. 18- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- FMDPD - serão depositados em estabelecimento oficial de crédito em conta específica em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD -, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante movimentação com assinatura do Chefe do Poder Executivo e do Secretário Municipal de Finanças, mediante prévia e expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. O orçamento do FMDPD integrará o orçamento do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 19- O controle detalhado das entradas e saídas mensais dos recursos do Fundo será registrado em livro próprio ou meio digital e será publicado mensalmente no Semanário Oficial do Município e afixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal até o dia 10 (dez) do mês seguinte, sendo que a contabilidade será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 20- Os recursos municipais destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão programados de acordo com disponibilidade financeira e de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta lei.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão ser utilizados conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 21- A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa à licitação e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos deverão ser objeto de informação e prestação de contas.

Art. 22- O Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CAPÍTULO IV  
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 23- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação e do Poder Executivo, Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, sendo este órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividade e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Parágrafo único. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá sua organização e normas de funcionamento definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 24- Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II- fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III- avaliar e, quando o caso, reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV- aprovar e dar publicidade as suas resoluções que serão registradas em documento final.

Art. 25- O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá fixar as demais normas de organização e funcionamento, devendo ser apresentado no prazo de 60 dias ao chefe do Poder Executivo, que por decreto fará sua aprovação.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26- Os recursos para o cumprimento de eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.15.00 – Secretaria de Assistência as Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida

02.15.01 – Administração da Secretaria de Assistência as Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida

Art. 27- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.119, de 28 de setembro de 2017 e demais disposições em contrário.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de outubro de 2022.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito Municipal

